



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 134/2017

Dispõe sobre o recolhimento em pontos de entrega voluntária em caixa coletora de medicamentos vencidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estabelece normas gerais disciplinadoras do recolhimento de medicamentos vencidos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Medicamento Vencido: o medicamento cuja data de validade tenha expirado;

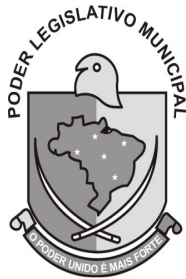
II – Coletor - Estação coletora de medicamentos vencidos.

Art. 3º. As farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos e unidades de saúde do município disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem, em devolução, os medicamentos com a data de validade vencida ou que estejam deteriorados e inservíveis.

Art. 4º. Após a devolução dos medicamentos a que se refere o Art. 3º desta lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de resíduos e encaminhados para sua destinação final adequada, observadas as disposições legais.

Art. 5º. As caixas coletoras para a recepção dos medicamentos devem ser localizadas em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos.

Art 6º. As caixas coletoras destinados aos medicamentos de que trata o Art. 3º desta lei deverão exibir os dizeres: “Devolva aqui os medicamentos vencidos ou deteriorados. Evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente”.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

Art.7º. O poder público através da Secretaria e suas Unidades de Saúde, fabricantes , distribuidores e o setor farmacêutico em parceria, realizarão campanhas educacionais nos meios de comunicação, incluindo os meios eletrônicos, visando esclarecer a população sobre os riscos causados pelo armazenamento domiciliar de remédios e pelo descarte inadequado dos medicamentos vencidos ou deteriorados, informando sobre importância de procurar os locais onde estes medicamentos podem ser devolvidos em segurança.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2017.

ANDRÉ CARLOS XAVIER
Vereador